PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.136

RATIFICA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA À EMPRESA ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ratificada a doação de imóvel à Empresa Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda, autorizada pela Lei Municipal nº 5.995, de 23 de abril de 2015, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, a donatária terá até 31/12/2015 para lavrar a escritura de doação do imóvel, bem como 30 (trinta) dias para registro da mesma no Serviço Registral Imobiliário, cujos emolumentos correrão por sua conta exclusiva.

Art. 3º Os termos desta Lei, assim como da Lei Municipal nº 5.995/2015, deverão ser transcritos no corpo da escritura a ser lavrada.

Art. 4º Passam a fazer parte integrante desta Lei o Protocolo de Intenções originário e o Termo Aditivo pertinente ao mesmo.

Art. 5º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei Municipal nº 5.995/2015, §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

Art. 3º
...

§ 3º *Após o prazo decorrido de 10 (dez) anos da Escritura Pública de Doação, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de*

Intenções, a empresa poderá requerer do Município a retirada dos encargos, cessando, pela sanção da Lei Autorizativa, ônus sob o bem doado.

§ 4º Aplica-se em relação a doação efetivada por meio desta Lei, naquilo que for cabível, as normas previstas na Lei Municipal nº 3.504/2001.

Art. 6º O primeiro Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções assinado entre o Município e a empresa Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda, passará a fazer parte integrante desta Lei, assim como da Lei Originária de Doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2015; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

FLS.: 147
PROC.: 11289/12
DATA: 20 / 11 / 14
ASS: Monique

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.

O Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Antônio Silva, na qualidade de Prefeito Municipal, identidade nº M.745.606 – SSP/MG e CPF nº 009.389.476-72 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **Odebrechet Comércio e Comércio e Indústria de Café Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.597.150/0011-93, com sede à Avenida Washington Ribeiro, nº155, Distrito Industrial Miguel de Luca, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio José Mizael Odebrecht, brasileiro, casado, empresário, portador de Identidade 2.017.232 e CPF nº 566.201.529-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Laerco, nº150, Terra Bonita – Londrina/PR doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, dentro de seu objetivo social de torrefação e moagem de café para aplicações neste Município de Varginha-MG.

CONSIDERANDO, que o projeto da EMPRESA envolverá um investimento global estimado de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que proporcionará um faturamento anual bruto em torno de R$30.000.000,00(trinta milhões de reais), gerando, por consequência, significativa receita adicional para os cofres municipais.

CONSIDERANDO, que de conformidade como os estudos de viabilidade, técnico, econômico e financeiro do referido projeto, estima-se a geração de 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, de sua unidade em Varginha, que deverão ser gerados em consequência do aumento do Parque Industrial do Município.

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, demonstrando o seu compromisso com o Município, dispõe-se, a realizar a infraestrutura de funcionamento, já negociada com a prefeitura deste Município, objetivando a participação ativa de todos para a construção da cidadania; através de infraestrutura necessária para o funcionamento da mesma.

CONSIDERANDO, finalmente, o permanente esforço da Prefeitura de

FLS.: 148
PROC.: 11289/12
DATA: 20 / 11 / 14
ASS.: Monique

Varginha, no sentido de incentivar os empresários à realização de novos investimentos, com vista à dinamização e modernização do Parque Industrial, dentro de uma política justa e economicamente viável, como fatores indispensáveis na tarefa do fortalecimento da economia do Município.

RESOLVERAM ajustar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMPRESA**, após completar estudos para a identificação de conveniências econômicas, mercadológicas e empresariais, nos quais considerou-se a intenção do Município em apoiar o projeto de implantação/expansão de uma unidade industrial, projetando-se, a geração de 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente recrutados no Município. Investimentos na ordem de R$2.000.000,00(dois milhões de reais) e faturamento em torno de de R$30.000.000,00(trinta milhões de reais), e outros benefícios que, automaticamente, surgirão em função e em decorrência da unidade industrial a ser instalada em seu ramo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** compromete-se, após autorização legislativa, a doar à empresa em questão, mediante escritura Pública de Doação, com cláusula de Reversão, uma área de terreno de 5.782,46 m^2 (cinco mil setecentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados), aproximadamente, localizada na Rua José Olnem Marcelini, - Distrito Industrial Varginha-MG, para a expansão de sua unidade industrial, que ao final das fases de implantação terá uma área construída de 2.500m^2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o perfeito atendimento das reivindicações acima o **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** formalizam presente Protocolo de Intenções, visando os objetivos colimados neste instrumento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a implantação do projeto empresarial em questão.

CLÁUSULA QUARTA - Após a elaboração dos procedimentos convencionais necessários à execução deste instrumento, relativos a direitos, obrigações e demais entendimentos de interesse das partes, representados pela lei de Doação com cláusula de reversão, e pela respectiva Escritura Pública de Doação, que deverá, por iniciativa e expensas da donatária, ser lavrada em até 60 (sessenta) dias da publicação da Lei de Doação e o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no

prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura da respectiva escritura. A **EMPRESA** compromete-se a construir nas áreas doadas, um conjunto industrial com observância da proposta observada no Processo Administrativo formalizado, em perfeito atendimento à todas as exigências dos órgãos técnicos da municipalidade, quanto às medidas de segurança, de higiene, de salubridade e de preservação e defesa do meio-ambiente e outras mais, fixadas em posturas municipais, leis e regulamentos federais e estaduais. Compromete-se, ainda, a iniciar as obras de construção em até 90 (noventa) dias decorridos da lavratura da Escritura Pública de Doação e a terminá-las em até 18 (dezoito) meses de seu início e, imediatamente após a conclusão das obras, a principiar suas atividades produtivas no local, com a geração dos empregos constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existentes e sem direito à indenização ou retenção, se, a qualquer tempo, a **EMPRESA** donatária vier a encerrar suas atividades em Varginha ou deixar de cumprir as finalidades da doação e de assegurar o faturamento mínimo e a quantidade mínima de empregos constantes deste Protocolo de Intenções ou deixar de prestar as informações ou fornecer os documentos requisitados pelo Município para a comprovação do cumprimento das obrigações avençadas neste documento de compromissos.

CLÁUSULA SEXTA - A **EMPRESA** não poderá alienar, alugar ou ceder por qualquer forma de transferência da posse ou domínio do bem doado sem a devida autorização legal, de iniciativa do Poder Executivo e sem que seja firmado termo de compromissos pela beneficiária com o Município, que contenha a expressa anuência da donatária no novo documento de intenções, sob pena de reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **EMPRESA**, transcorridos 10 (dez) anos da Escritura Pública de Doação, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos no Protocolo de Intenções, poderá requerer do Município a retirada dos encargos, cessando, pela sanção da Lei Autorizativa, ônus sob o bem doado.

CLÁUSULA OITAVA - A donatária compromete-se, a qualquer tempo, a prestar informações, fornecer documentos e permitir verificações em sua contabilidade por parte do Município, representado por sua Controladoria Geral, referentes ao cumprimento, pela empresa, dos compromissos estabelecidos neste Protocolo de Intenções.

FLS.: 150
PROC.: 11289/14
DATA: 20 / 11 /14
ASS.: Monique

CLÁUSULA NONA - O Município, através de sua Controladoria Geral, verificará, periodicamente, o cumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo de Intenções, requerendo da donatária, informes e documentos necessários, diligenciando, inclusive, se entender pertinente, verificações na contabilidade da empresa, relativas à documentação e informações fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Protocolo de Intenções vigorará enquanto perdurarem os compromissos assumidos pelas partes, iniciando-se sua vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Protocolo de Intenções será parte integrante da Lei de Doação.

E, por estarem assim, justos e conveniados, aceitam todas as cláusulas e para todos os fins de direito firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes, perante as testemunhas abaixo.

Varginha, 10 de novembro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Antônio Silva
Prefeito Municipal

José Mizael Avelar Odebrecht
Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda

(1) Testemunha (Assinatura Identificada)

CPF

(2) Testemunha (Assinatura Identificada)

CPF

FLS.: 189
PROC.: 11259/15
DATA: 10/12/15
ASS.:

MUNICÍPIO DE VARGINHA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGINHA E A EMPRESA ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE VARGINHA** e a empresa **ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.**, já qualificados no Protocolo de Intenções celebrado em 23/04/2015, que tem por escopo a mútua colaboração entre as partes visando a ampliação das instalações da unidade industrial da referida empresa no ramo de torrefação e moagem de café, **RESOLVEM ADITAR** o referido **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Cláusula Segunda -** O Município compromete-se, após autorização legislativa, a doar à empresa em questão, mediante Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão, uma área de terreno de 5.782,46 m² (cinco mil, setecentos e oitenta e dois vírgula quarenta e seis metros quadrados) localizada na Rua Olnem Marcelini, Distrito Industrial–Varginha/MG., para a expansão de sua unidade industrial que, ao final das fases de implantação, terá uma área construída de 1.000m² (um mil metros quadrados) e 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de estacionamento para atender a unidade fabril, conforme projeto apresentado".

Joaquim Mariano Silva Neto
Procurador - Geral do Município
de Varginha

FLS.: 197
PROC.: 1239/12
DATA: 10/12/15
ASS.:

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido parágrafo único à **Cláusula Quinta** do Protocolo de Intenções, passando a ter as seguintes redações:

> **"Cláusula Quinta**
>
> ...
>
> **Parágrafo único.** Possíveis reduções nas atividades industriais que impliquem em descumprimento parcial das obrigações estabelecidas neste Protocolo, deverão ser justificadas e fundamentadas pela empresa, para efeito de apreciação pela Administração Municipal, podendo tais justificativas englobarem questões de natureza econômico-financeiras, de origem tecnológica ou por motivo de força maior".

CLÁUSULA TERCEIRA

Aplica-se à doação efetivada por meio da Lei Municipal nº. 5.995/2015, naquilo que for cabível, as normas previstas na Lei Municipal nº 3.504/2001.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas estabelecidas no **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** originário, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o qual passa a fazer parte integrante do Protocolo Originário.

Varginha, 02 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

JOSÉ MIZAEL AVELAR ODEBRECHT
ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.
Luis Eduardo Pellegrini Simão

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**

Joaquim Mariano Silva Neto
Procurador - Geral do Município
de Varginha